

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 388

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – REAJUSTE
DE TARIFA ANUAL – DEZEMBRI 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.369/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro Presidente
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWES RAPOSO
Conselheiro

II - DANIELA BRANDO VILLELA PEDRAS (Conselheira governamental do CEDCA/RJ representada da Secretaria de Estado da Casa Civil);
III - MARCO AURELIO ALVES DE MENDONÇA (Servidor Público da Secretaria de Estado da Fazenda, cargo: Superintendente das Relações Federais, mat. 0.346761-4);
IV - RITA DE CÁSSIA DE JESUS PENTEADO GONÇALVES (Servidor Público da Secretaria de Estado da Casa Civil, cargo: Assistente, mat. 0859718-9);
V - JOSE CARMELO BRAZ DE CARVALHO (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ);
VI - MARIA HELENA RODRIGUES NAVAS ZAMORA (Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009
CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 798000

ATO DO PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 025 DE 27 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DE ACORDO COM O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos,

CONSIDERANDO:

a - as Resoluções Comand nº 11306 (Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SINASE) do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e das outras Providências; e

b - que a criação do Comitê Estadual para Implementação do SINASE (participação da CNIC/CS, Fórum DCA, além dos Conselheiros/CEDCA) está prevista como diretriz para a Implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.

Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - CARLOS NICODEMOS DE OLIVEIRA DA SILVA;
- II - CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA;
- III - MÁRIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA;
- IV - EDUARDO PIRES GOMELEIRO;
- V - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS COSTA MARTINS.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data da publicação desta Deliberação para apresentar a proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, seguindo as seguintes diretrizes:

1. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS;
2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A SOCIEDADE, ESTADO E FAMÍLIA PELA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
3. ADOLESCENTE COMO PESSOA EM SITUAÇÃO DE RISCO DE DESENVOLVIMENTO E SUJEITO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 227, § 2º, Inciso V do CF e do ECA);
4. PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Art. 227, § 2º, Inciso I do ECA);
5. LEGALIDADE;
6. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (Art. 227, § 3º, Inciso IV do CF e do ECA);
7. EXCEPCIONALIDADE, BREVIDADE E RESPEITO A CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO;
8. INCOMPLÉTUDE, INTEGRIDADE FÍSICA E SEGURANÇA;
9. RESPEITO À CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRIR AS MEDIDAS CIRCUNSTÂNCIAS A RESPEITO DA INFRAÇÃO; AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS NA ESCOLHA DA MEDIDA, COM PREFERÊNCIA PELAS QUE VISAM AO FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (Art. 100, 112, § 1º e 112 § 3º do ECA);
10. INCOMPLÉTUDE INSTITUCIONAL CARACTERIZADO PELA UTILIZAÇÃO DO MÁXIMO POSSÍVEL DE SERVIÇOS NA COMUNIDADE, RESPONSABILIZANDO AS POLÍTICAS SETORIAIS NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES (Art. 227, § 2º, Inciso V do CF e do ECA);
11. GARANTIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (Art. 227, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DO CF);
12. ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO AO ADOLESCENTE INFRATOR POR MEIO DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL ENTRE O JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA, SEGURANÇA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFERENCIALMENTE, EM UM MESMO LOCAL (Art. 88, Inciso V do ECA);
13. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO (Art. 88, Inciso I do ECA);
14. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, POR MEIO DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS (Art. 204, Inciso I do CF e do ECA);
15. GESTÃO E DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS;
16. CO-RESPONSABILIDADE NO FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;
17. MOBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA, NO SENTIDO DA INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009
CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797999

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 026 DE 27 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos,

CONSIDERANDO:

o documento básico do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - RJ, aprovado no ano de 2004 pelo CEDCA/RJ e pelo Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro;

DELIBERA:

- Art. 1º** - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro;
- Art. 2º** - O Comitê será composto pelos Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;
- II - CLAYSE MOREIRA E SILVA;
- III - ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO;
- IV - LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA;
- V - LUIZ HENRIQUE MARQUES PEREIRA.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 90 (dias) a partir da data da publicação desta Deliberação para apresentar a proposta atualizada do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, seguindo as seguintes ações estratégicas:

1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO;
2. MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO;
3. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO;
4. ATENDIMENTO;
5. PREVENÇÃO;

6. PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL.

Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009
CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797997

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 027 DE 27 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇA E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Parâmetros para a constituição das Comissões Intersetoriais de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária, documento editado pelo Núcleo Executivo da Comissão Nacional Intersetorial de Acompanhamento do PNCF, no ano de 2008,

DELIBERA:

- Art. 1º** - Constitui a Comissão Intersetorial Estadual de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e do Adolescente a Convivência Familiar e Comunitária;
- Art. 2º** - A referida Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - EUFRÁSIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;
- II - JALDINEIA DE OLIVEIRA MADEIRA SANTOS;
- III - CLÁUDIA DE ARAÚJO CABRAL;
- IV - HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL;
- V - ANDRÉ RANGEL DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art. 3º - A Comissão obedecerá as seguintes diretrizes de atuação:

- I. Mobilização e Articulação dos atores;
- II. Elaboração do Diagnóstico da Situação Estadual;
- III. Elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária;
- IV. Implementação e Monitoramento do Plano.

Art. 4º - A Comissão convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009
CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797998

DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 2009
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CEDCA/RJ PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS A CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- o Edital nº 01 da Chamada Pública para Seleção das Propostas com fim de Apoio a Projetos Relativos à Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e

- que constitui requisito para a aprovação dos projetos no cartame referido a prévia aprovação da iniciativa conjunta da Subsecretaria dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

DELIBERA:

Art. 1º - Constitui a Comissão Temporária do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, CEDCA/RJ, responsável pela avaliação dos projetos submetidos que participaram do cartame publico regulado pelo Edital nº 01 da Chamada Pública para Seleção das Propostas com o objetivo de apoiar projetos, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria da Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º - A referida Comissão será composta exclusivamente por Conselheiros do CEDCA/RJ.

Art. 3º - Não poderá figurar como membro da Comissão da Avaliação Conselheiro que tenha relação direta ou indireta com os projetos a serem avaliados.

Art. 4º - Compõem a Comissão da Avaliação os seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - ELLEN MÁRCIA PERES;
- II - ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES;
- III - INÁCIO GALDINO DE QUEILZO FILHO.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação estabelecerá critérios objetivos para a análise dos projetos, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.010.111/2008, por unanimidade de votos.

Art. 6º - Ao término da avaliação, a Comissão emitirá ofício de aprovação ou não aprovação do projeto, devidamente fundamentado, à entidade proponente, assinado pelos membros da Comissão e encaminhado pelo Presidente do CEDCA/RJ.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009
CARLOS NICODEMOS
Presidente

Id: 797999

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 199 DE 29 DE JUNHO DE 2009
SUPERVIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA EM

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransf.gov.br - Cívica 0800 388 37 30

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 199 DE 29 DE JUNHO DE 2009
SUPERVIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA EM

O CONSELHO DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
www.agetransf.gov.br - Cívica 0800 388 37 30

ATO DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGETRANSF Nº 199 DE 29 DE JUNHO DE 2009
SUPERVIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA EM

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, no prazo de trinta dias, apresente as aplicações de seguro e comprovos o ressarcimento dos danos do acidente.

Art. 4º - Arquivar o Processo após o trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009
FRANCISCO JOSÉ REIS
Conselheiro Relator

ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO
Conselheiro Fiscal
LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA
Conselheiro Tarciso Volante
MAURICIO AGNELLI
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 797197. A futurar por empreito

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ATOS DO CONSELHO-DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 387 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDROMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33120.002/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaba que, em cumprimento a Deliberação AGENERSA 138 de 31 de janeiro de 2008, cujas sejas 547 dias passados, restitua, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, a todos os usuários o equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado e restituído, na forma do art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaba que comprove, em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, o cumprimento da determinação feita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira Relatora
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira

SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 388 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - REALIZE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO 2008.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.385/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 380, da 23/12/2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator
ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 389 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONSULTA SOBRE APLICABILIDADE AO CONTRATO DE CONCESSÃO CN04 DO DECRETO Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, PARA FIXAR NORMAS GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12020.381/2008, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Em atenção a consulta formulada por meio da Carta - PR716/2008/PROLAGOS, considerar que a Concessionária Prolagos não está submetida às regras fixadas no Decreto Federal nº 6.523, de 31/07/2008, que regulamenta a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para fixar normas gerais sobre o serviço de atendimento ao consumidor - SAC.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 390 DE 30 DE JUNHO DE 2009
CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO - COBRANÇA - PROC. Nº E-33100.060/2003.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGENCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33100.222/2004, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhar e dar provimento a Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto de Infração nº 046/2003, de 03/03/2009.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição do novo Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o ISP-M como índice de atualização, para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do contrato nos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro-Relator

ANA LÚCIA SANGLEDO BOYNARD MENDONÇA
Conselheira

DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE
Conselheira Relatora
SÉRGIO BURROWS RAPOSO
Conselheiro

Processo nº. E-12/020.369/2008
Data de Autuação 12 de novembro de 2008
Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto Reajuste de Tarifa Anual – Dezembro/2008
Sessão Regulatória 30 de junho de 2009

Serviço Público Estadual

Processo nº. E-12/020.369/2008

Data 12/11/2008 Fís.: 47

Rubricat

Voto

Na presente fase, trata-se de analisar o cumprimento do disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008, por meio da qual o Conselho Diretor decidiu, por unanimidade:

“Art. 2º - Determinar que a Concessionária publique errata, no mesmo meio de divulgação em que foi realizada a primeira publicação do reajuste, contendo a nova estrutura tarifária homologada pelo Conselho Diretor da AGENERSA, nos moldes do Anexo, no prazo de 10 (dez) dias.”

“Art. 3º - Baixar o presente processo em diligência, para que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária apure, com a participação da Concessionária, no prazo de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de faturamento de consumo em desconformidade com os valores constantes da estrutura tarifária em anexo, a partir de 01/12/2008.”

Em atenção aos dispositivos em comento, a Concessionária encaminhou a esta Agência Reguladora a Correspondência CAJ-049/09, de 20/02/2009, protocolizada em 26/02/2009, com “um exemplar da edição de nº 668, do *Jornal Notícias Local*, com a publicação da estrutura tarifária em questão”, “um exemplar da edição de nº 669, do *Jornal Notícias Local* (ver errata)” e “CD com a relação das notas fiscais emitidas, por Município, correspondentes a referência dezembro/08”.

U

Na ocasião, a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária afirmou que *“Após análise e apuração das informações enviadas pela Concessionária verificou-se que a mesma atendeu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 330/2008”*.

A Procuradoria da AGENERSA, por sua vez, asseverou que Concessionária *“(…) cumpriu o disposto na Deliberação AGENERSA nº 330 de 23 de Dezembro de 2008”*.

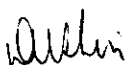
Verifica-se, portanto, o correto atendimento do preconizado no art. 2º, uma vez que (i) foi fixado o prazo de 10 (dez) dias para a publicação da errata da estrutura tarifária; (ii) a Deliberação AGENERSA nº 330/2008 foi divulgada na imprensa oficial em 30/12/2008; e (iii) a aludida errata foi publicada no Jornal Notícia Local na mesma data.

Quanto ao comando emanado do art. 3º, com base no pronunciamento técnico complementar, por meio do qual restou esclarecido que a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária *“(…) procedeu à conferência dos dados encaminhados pela concessionária no CD Rom, anexo à correspondência CAJ – 049/09, e que os valores das faturas apresentadas correspondem à tarifa aprovada pelo CODIR na Deliberação 330/2008 e publicado em errata encaminhada pela Concessionária”*, cabe considerar, igualmente, o seu cumprimento.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008.

É o Voto.



Darcilia Leite

Conselheira Relatora

serviço público estadual
Processo nº: E-12/020.369 / 2008
Data: 12 / 11 / 2008
Fis.: 48
Rúbrica: